



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2511056400100038301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

**Nome Fantasia:** Enel Distribuição Ceará (Coelce)

**CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70

**Endereço de Correspondência:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

**Telefone Institucional:** (85) 3453-4493

**E-mail Institucional:** listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **18/12/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/moy-cpcj-wnu>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** LIANA MARCIA XAVIER DE LIMA - **CNPJ/CPF:** 542.082.703-49

**Endereço:** Rua 18 - N°471 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-610

**Telefone:** (85) 99289-9195

**E-mail:** carolinalima1307@gmail.com

**Procurador(a):** ADRYA CAROLINA XAVIER DE LIMA - **CPF:** 051.985.253-24

**Telefone:** (85) 99107-8681

**E-mail:**

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata a consumidora, cliente ativa sob a inscrição nº 5963782, que em 2022 recebeu uma multa TOI nº 60389549, no valor de R\$ 5.849,49 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Diante da cobrança, apresentou dois recursos administrativos contestando o débito, os quais, contudo, foram indeferidos pela reclamada sem a devida apresentação dos fundamentos da negativa, mantendo-se, portanto, a cobrança.

Aduz que, à época, todas as suas faturas eram emitidas regularmente, refletindo o consumo mensal efetivamente utilizado, não havendo qualquer indicação de irregularidade. Afirma também ter registrado reclamação no Procon, porém não compareceu à audiência designada, não se recordando do motivo. Após esse episódio, a empresa deixou de cobrar o referido débito.

No entanto, em agosto de 2025, a consumidora foi surpreendida com a inclusão de um parcelamento referente ao mesmo TOI, sem qualquer prévia comunicação ou autorização, motivo pelo qual buscou novamente o Procon em busca de intermediação.

**Pedido: Requer, assim, a consumidora o cancelamento da multa.**

Maracanaú/CE, 24 de Novembro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_